

RESOLUÇÃO Nº 0408/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 25972, em nome da empresa Expresso Araguari Ltda, conforme Processo nº 201200029009055.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa intempestiva e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Expresso Araguari Ltda, infringiu o art. 12, inciso XXXIII, da Resolução 297/2007-CG, por realizar transporte de passageiros, sem a emissão de bilhete de passagem, exceto no caso de criança de colo, no percurso Goiânia / Catalão, foi autuada em 30/11/2012, nos termos do auto de infração nº 25972;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 27/02/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter o auto de infração nº 25972, em nome da empresa Expresso Araguari Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

JMRF